Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI N° 983

de 16 de setembro de 1997

Modifica a redação do § 1° do artigo 89 e acrescenta a letra "c" ao item II do artigo 89, da Lei Municipal n° 608, de 11 de novembro de 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O § 1° do art. 89 da Lei Municipal n° 608, de 11 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89.....
I - .....
a) .....
b) .....

§ 1° Será permitido o trabalho e o funcionamento noturno em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, serviço de transporte coletivo, brincadeiras-dançantes, nelas incluídos os bailes, forrós, festas em grupos com mais de vinte pessoas ou brincadeiras similares ou atividades às quais, a juízo da autoridade competente, seja estendida tal prerrogativa.

§ 2° Os estabelecimentos particulares destinados à brincadeiras-dançantes, bailes, forrós e atividades afins, serão dotados de sistema de proteção acústico que impeça que a sonoridade ultrapasse os limites do seu interior, afim de preservar o silêncio e o sossego público".

Art. 2° - O item II do art. 89 da Lei Municipal n° 608, de 11 de novembro de 1983, fica acrescido da letra "c", com a seguinte redação:

"Art. 89.....
I - .....
a) .....
b) .....
§ 1° .....

II - .....
a) .....
b) .....
c) as brincadeiras dançantes na forma disposta no § 1° do "caput" deste artigo se encerrarão às 4h (quatro horas) da manhã do dia imediatamente seguinte ao que se deu seu início".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 16 de setembro de 1997

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.° e 4.° do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(wp.lei983-vr)